

**CERTIDÃO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2012  
APROVADA EM MINUTA NA PARTE RESPETIVA**

***RUI FERNANDO MOREIRA MAGALHÃES, SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRANDELA:***

*CERTIFICA*, que da ata da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Mirandela, realizada em 15 de outubro de 2012, aprovada em minuta nos termos e para efeitos consignados no n.º 4 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, consta uma deliberação do seguinte teor:

***“03 – Proposta da Câmara Municipal de Mirandela sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica:***

-----Foi presente a deliberação da Câmara Municipal de 08 de outubro de 2012 que se transcreve:

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções (1 do membro do CDS/PP e 1 do membro do PS) e 3 votos a favor dos membros do PSD:

- 1 – Aprovar a Proposta da Câmara Municipal de Mirandela sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica;
- 2 – Submeter esta deliberação à discussão e aprovação da Assembleia Municipal.”

-----Esta deliberação mereceu da Assembleia Municipal a seguinte apreciação:

***“Ponto 2- Pronúncia da Assembleia Municipal de Mirandela sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.***

**PROPOSTA DE PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRANDELA SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA APRESENTADA PELO GRUPO MUNICIPAL DO PSD**

O Grupo Municipal do PSD da Assembleia Municipal de Mirandela recupera os fundamentos do parecer/proposta da Câmara Municipal de Mirandela apresentado e aprovado por maioria na sua reunião ordinária de 8 de outubro de 2012, com uma alteração relativa a uma das Uniãos de Freguesia:

A obrigatoriedade da Reorganização Administrativa surgiu com o **Memorando de Entendimento sobre as Condicionantes de Política Económica**, assinado no dia 17 de maio de 2011 pelo Estado Português e pela Troika formada pela Comissão Europeia, pelo Banco Central Europeu (BCE) e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI). No seu ponto 3.44. foi ínsita a necessidade de reorganizar a estrutura da administração local e até julho de 2012, o que não cumpriu. O Governo teria de desenvolver um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número de autarquias locais. Estas alterações, que deverão entrar em vigor no próximo ciclo eleitoral local, deverão reforçar a prestação do serviço público, aumentar a eficiência e reduzir custos.

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011**, acentua a ideia, quanto à organização do território, de rever o atual mapa administrativo, com vista à redução substancial do atual número de freguesias, designadamente por via de soluções que veiculem a respetiva

aglomeração, dotando-as de escala e de dimensão mais adequadas, atentas às respetivas tipologias e desde que salvaguardadas as especificidades locais.

Mais tarde, o Governo publica e coloca à discussão pública o **Documento Verde da Reforma da Administração Local “Uma Reforma de Gestão, uma Reforma de Território e uma Reforma Política”**. Segundo o Governo, a Reforma Administrativa do Poder Local impõe-se, na atualidade, como um pilar fundamental para a melhoria da gestão do território e da prestação de serviço público aos cidadãos. O Documento Verde da Reforma Administração Local pretendia ser o ponto de partida para um debate que se pretendia alargado à sociedade portuguesa, com o objetivo de no final do 1º semestre de 2012 estarem lançadas as bases e o suporte legislativo de um municipalismo mais forte, mais sustentado e mais eficaz.

Como é sabido, esse Documento foi objeto de ampla discussão, de variados fóruns e amplamente criticado e rejeitado pelas estruturas nacionais das autarquias locais, a ANAFRE e a ANMP. É justo reconhecer que a ANAFRE tem demonstrado um grande dinamismo, tendo assumido uma posição crítica veemente no seu XIII Congresso Nacional da ANAFRE, de 2 e 3 de dezembro de 2011, que deliberou “rejeitar, claramente, a reforma da Administração Local, proposta no Documento Verde”, no Encontro Nacional de Freguesias, realizado a 10 de março de 2012, onde os autarcas presentes rejeitaram “liminarmente a proposta de lei nº 44/XII, na manifestação de rua de 31 de março de 2012 e, depois do pedido de inconstitucionalidade da Lei 22/2012, no 2º Encontro Nacional de Freguesias, em Matosinhos, no dia 15 de setembro de 2012.

Finalmente, surge a **Lei n.º 22/2012, de 30 de maio**, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, com alterações substanciais relativamente ao polémico Documento Verde mas ainda assim a suscitar oposições, críticas e rejeições. Esse diploma estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo e consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios.

Ao contrário do que o legislador e o Governo pretendem fazer crer, esta Reforma Administrativa deveria começar de cima para baixo e nunca de baixo para cima e ter sido realizada com mais tempo, mais ponderação e mais análise técnica. Traduz uma clara interferência na autonomia do poder local e procura impor critérios e soluções ao arrepio dos reais interesses das populações. Deveria ser uma reforma desejada pelos cidadãos e pelos órgãos autárquicos que os representam e nunca uma imposição de entidades externas para cumprir políticas de racionalidade meramente económica.

Não acreditamos, antes pelo contrário, que a atual e discutida reorganização administrativa territorial autárquica consiga e tenha virtualidades para promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, para aprofundamento da capacidade de intervenção das juntas de freguesia, para melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações, para promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais, para garantia de maior transparência, para a simplificação das estruturas organizativas, para promoção de maior proximidade entre os níveis de decisão e os cidadãos, fomentando a descentralização administrativa e reforçando o papel do Poder Local como vetor estratégico de desenvolvimento, e para melhorar a prestação do serviço público.



6

Com a agregação, mais tarde ou mais cedo as freguesias vão perder a sua identidade, a sua história e a sua cultura peculiar.

A reforma em curso devia ter respeitado o princípio da adesão voluntária, auscultando as populações, envolvendo autarcas, defendendo a autonomia e identidade locais. Por outro lado, sabemos também que nada contribuirá para a redução da despesa pública, sem esquecer que as despesas das freguesias representam 0,098 % do Orçamento de Estado! Vai colocar algumas populações sem suporte de apoio e com mais dificuldades de acesso a um serviço público, a não ser que as freguesias agregadas se consigam organizar de forma conveniente e mais próxima delas.

Também não concordamos que a Reforma se realize sem conhecer previamente a nova lei autárquica, o estatuto dos eleitos locais, os recursos financeiros e materiais a alocar, a nova lei das finanças locais e as atribuições e competências das freguesias.

Em jeito de conclusão, entendemos que a atual Reforma não contempla qualquer benefício para as populações e dificulta o Governo de Proximidade, poderá contribuir para acentuar o fenómeno da desertificação, fragilizará o poder democrático local e poderá não se traduzir em ganhos de eficácia e eficiência.

A Câmara Municipal de Mirandela esteve sempre atenta aos vários desenvolvimentos da atual Reforma da Administração Local, aos diplomas e documentos colocados à discussão pública, ao trabalho desenvolvido pela Comissão de Acompanhamento da Reforma da Administração Local da Assembleia Municipal de Mirandela e às decisões que têm sido tomadas pelas autarquias locais a nível nacional.

O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela reuniu várias vezes com as juntas de freguesia potencialmente afetadas com a presente Reforma e teve em devida conta as conclusões apresentadas pela CARAL, a qual auscultou ou reuniu com os membros dos órgãos executivos das 37 freguesias do concelho de Mirandela e respetivos presidentes das assembleias de freguesia.

Temos plena consciência de que a atual Reforma da Administração Local constitui uma temática fraturante na sociedade portuguesa, avessa a consensos fáceis e propícia a discursos demagógicos e a tomadas de posição meramente estratégicas do ponto de vista político embora seja verdade que, independentemente da posição que cada Município assuma, sempre resultarão daí consequências e ilações políticas, pelo que se apela a uma grande dose de bom senso e ponderação dos vários interesses em jogo.

Reputamos como fulcral a ideia de que não seria razoável nem justo impor soluções às freguesias afetadas, até porque não existe qualquer relação hierárquica entre os municípios e as freguesias. A decisão teria de ser única e exclusivamente delas, competindo à Câmara Municipal de Mirandela ouvi-las, informá-las e esclarecê-las sobre as consequências das suas tomadas de posição.

Na atual Reforma da Administração Local nada é obrigatório e as autarquias locais podiam pura e simplesmente optar pelo silêncio e pela inação, devolvendo a decisão para a Unidade Técnica que funciona junto da Assembleia da República. Contudo, daí advirão algumas



4

consequências gravosas para as freguesias que obrigatoriamente se terão de agregar segundo proposta dessa Unidade Técnica.

É firme a certeza de que da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes, que, no exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da lei, a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º e que, sem prejuízo do disposto no número anterior, a participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) da freguesia criada por agregação é aumentada em 15 % até ao final do mandato seguinte à agregação. Excetua-se do disposto no número anterior a criação de freguesias por efeito da agregação que não resulte de pronúncia da assembleia municipal conforme com os princípios e parâmetros de agregação previstos na presente lei, não havendo, nesses casos, lugar a qualquer aumento na participação no FFF.

A freguesia criada por efeito da agregação tem a faculdade de incluir na respetiva denominação a expressão «União das Freguesias», seguida das denominações de todas as freguesias anteriores que nela se agregam. A freguesia criada por efeito da agregação constitui uma nova pessoa coletiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas.

Mais nos refere a lei no seu artigo 11.º que a assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente lei, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º. Sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município. A deliberação a que se refere o n.º 1 designa-se pronúncia da assembleia municipal. A pronúncia da assembleia municipal deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei;
- b) Número de freguesias;
- c) Denominação das freguesias;
- d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;
- e) Determinação da localização das sedes das freguesias;
- f) Nota justificativa.

O concelho de Mirandela possui 37 freguesias (uma urbana e 36 rurais). Aplicando a percentagem obrigatória de 25% de redução, teríamos que reduzir 9 freguesias. Contudo, se a pronúncia for da Assembleia Municipal, esta goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir. No caso de Mirandela seriam 1.8 freguesias, ou seja, duas pelas regras gerais do arredondamento. Ficariam então sete freguesias rurais que teriam de se agregar com outras. O concelho de



Mirandela ficaria com uma freguesia urbana e 29 freguesias rurais, num total de 30 freguesias em vez das atuais 37 freguesias.

Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes. A primeira tarefa que se impunha era a de saber se as sete freguesias a agregar por pronúncia da Assembleia Municipal tinham todas menos de 150 habitantes. Segundo os Censos de 2011, existem as seguintes freguesias com menos de 150 habitantes:

- Vila Verde: 81
- Freixeda: 85
- Vila Boa: 95
- Avantos: 96
- Navalho: 96
- Barcel: 126
- Valverde: 144
- Marmelos: 145

Contudo, só poderemos agregar sete freguesias se todas elas se agregarem com outra freguesia com mais de 150 habitantes ou se os agrupamentos tiverem mais de duas freguesias associadas, o que na prática não ocorria.

Não se cumprindo esses requisitos, não restaria outra solução que não chamar à colação outras freguesias com mais de 150 habitantes e as que estão mais próximas desses números como Pereira, com 187 habitantes.

Dos inúmeros diálogos mantidos com as freguesias afetadas com a Reforma, resultaram alguns consensos, embora elas discordem frontalmente com a Reforma. Contudo, numa atitude responsável e realista, entendem que a solução da Unidade Técnica será mais penalizadora e que não terão outro remédio senão entender-se.

A freguesia de Avantos efetuou um referendo local através do sistema de votação secreta em que os votantes eram confrontados com a questão da agregação dos Avantos com duas das freguesias vizinhas. O povo decidiu-se pela a agregação da Freguesia de Avantos com a Freguesia do Romeu.

Os autarcas de Vila Boa e Franco, após auscultar as suas populações e os órgãos locais democraticamente eleitos, decidiram agregar as duas freguesias, com sede no Franco.

Marmelos, Valverde e Barcel (com sede em Marmelos) formarão outra «União de Freguesias», assim como Avidagos e Navalho (com sede nos Avidagos).

Finalmente Freixeda e Vila Verde (com sede nesta última) formarão outra União de Freguesias».



Questão mais discutida teve lugar nas restantes freguesias, todas elas localizadas a sul do concelho de Mirandela, o que constituiu mais uma dificuldade adicional. Apenas Avantos não está localizado a sul do concelho de Mirandela.

A Freguesia de Pereira não aceitou agregar-se numa primeira fase com ninguém mas perante o parecer/proposta da Câmara Municipal de Mirandela, os seus órgãos autárquicos deliberaram aceitar a integração da Freguesia de Pereira na União das Freguesias de Avidagos e Navvalho. Os órgãos autárquicos da Freguesia de Pereira revelaram assinalável sentido de responsabilidade e solidariedade porque a lei equipara a desconformidade com a lei a uma não pronúncia e nesse caso, ou seja, sendo a Unidade Técnica a decidir, haveria que agregar, além de Pereira, outras duas freguesias. Caso o critério fosse o número de habitantes, as freguesias em causa seriam Cobro e Caravelas.

Outra exigência que poderia também entravar o processo, tinha a ver com a escolha da sede do agrupamento de freguesias, não fornecendo a lei critérios objetivos, antes remetendo a escolha para a decisão das freguesias agregadas, embora o artigo 8º da Lei forneça algumas orientações para a reorganização administrativa, nomeadamente o índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras. Por outro lado, prescreve que a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas.

Urge não esquecer que a freguesia criada por efeito da agregação constitui uma nova pessoa coletiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas. Mas também nessa escolha as Freguesias foram conscienciosas e não dificultaram o processo.

***Face ao exposto e tendo mais uma vez em devida consideração a vontade das freguesias envolvidas na Reforma da Administração Local, sem que nada lhes tenha sido imposto pela Câmara Municipal de Mirandela, o Grupo Municipal do PSD propõe que a Assembleia Municipal de Mirandela se pronuncie no seguinte sentido:***

- a) ***Criação da «União das Freguesias de Avantos e Romeu», com sede no Romeu;***
- b) ***Criação da «União das Freguesias de Franco e Vila Boa», com sede em Franco;***
- c) ***Criação da «União das Freguesias de Avidagos, Navvalho e Pereira», com sede em Avidagos;***
- d) ***Criação da «União das Freguesias de Freixeda e Vila Verde», com sede em Vila Verde;***
- e) ***Criação da «União das Freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa», com sede em Marmelos;***
- f) ***Os limites territoriais das referidas uniões de freguesia são a soma dos limites territoriais das freguesias agregadas.***



-----Da Proposta de Pronúncia apresentada na Assembleia Municipal, foi efetuada a seguinte deliberação:

**DELIBERAÇÃO:** A Assembleia Municipal de Mirandela, estando presentes 67 membros dos 75 que a compõem, deliberou conforme proposto, por maioria, com 10 votos contra, 6 abstenções e 51 votos a favor, aprovar a Pronúncia da Assembleia Municipal de Mirandela sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.”

Foi aprovada em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do art. 92 do Dec.-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Por ser verdade passo a presente Certidão que assino e faço autenticar com o selo da Assembleia Municipal.

Paços do Concelho de Mirandela, aos 15 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

  
DR. RUI FERNANDO MOREIRA MAGALHÃES

